



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
Diretoria de Gestão
Gerência de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações



Processo nº 50840.000440/2017-08

Interessado: COLOG - EPL

Referência: Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância desarmada, diurna e noturna.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03

1. Trata-se de pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 10/2017, encaminhado tempestivamente e nos termos do item 99 do edital.
2. Seguem os teores dos questionamentos:

“1 - Será concedido as empresas vencedoras o direito de repactuar o contrato devido a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho com data-base em 01/01/2017 que até o presente momento não encontra-se homologada?”

2 - De acordo com a CCT do SINDESV/SINDESP - DF, está assegurado o pagamento dos feriados trabalhados em dobro conforme Súmula 444 - TST, diante dessa obrigação as empresas deverão prever esse custo em suas planilhas sob pena de desclassificação?

3 - A Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, estipulou que os encargos sociais mínimos a serem seguidos pelas empresas são de 79,79%, as empresas que encargos sociais com percentual diferente dos expostos na CCT serão desclassificadas?

4 - As empresas deverão cotar o item SAT constante nas planilhas de acordo com o seu FAP e deverão apresentar documentação comprobatória do percentual aplicado? As empresa que não comprovarem serão desclassificadas?”

3. O Pregoeiro esclarece aos licitantes, conforme respostas abaixo:

1- Sim, a repactuação será concedida, desde que observado o disposto nos itens 23.1 e 23.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2 – Sim, deverá ser concedido o pagamento dos feriados trabalhados em dobro, conforme Súmula 444 - TST. As empresas deverão prever esse custo na sua proposta de preços, entretanto, caso não seja previsto, o Pregoeiro poderá conceder a oportunidade de adequação da planilha de custo e formação de preços, conforme preceitua o art. 24 da IN 02/2008-SLTI-MPOG, desde que não haja majoração do preço proposto.

3 – Informamos que a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4 – Sim, as empresas deverão cotar o SAT de acordo com o seu FAP, bem como apresentar a documentação comprobatória, caso não sejam apresentados os documentos que comprovam o percentual incluído na proposta, o Pregoeiro poderá realizar diligências, conforme preceitua o item 43 do Edital.

Em 8 de novembro de 2017.


ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO
Pregoeiro UASG: 395001
Portaria n.º 341 de 18/11/2016